



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Benedito Isac Tinga, para efectuar a mudança de nome de sua filha, menor, Evanilde Inácia de Abreu Saivane, para passar a usar o nome completo de Evanilde Inácia de Abreu Tinga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Junho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Cahora Bassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais

da Comunidade de Canguereuere, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Canguereuere.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Chitima, o reconhecimento do Comité Comunitário de Pescas da Comunidade de Canguereuere, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Comunitário de Pescas de Canguereuere.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, em Chitima, 17 de Abril de 2017. — O Chefe do Posto, *Luís Filipe Raiva João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Residencial Dabhad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio dois mil e dezassete, lavrada das folhas 130 á 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

Ismail Abdul Gafar, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072039B, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pela DIC

de Chimoio, e residente no bairro número quatro-cidade de Chimoio, outorgando neste acto em representação de sua mãe e filhos: Jubeda Esmail Dabhad, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100497677J, emitido pela DIC de Chimoio, aos quinze de Setembro de dois mil e dez e residente bairro número quatro-cidade de Chimoio e Bilkiss Ismail Abdul Gafar solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070080089D, emitido aos dez de Maio de dois mil e sete e residente no bairro número quatro-cidade de Chimoio, conforme as procurações apresentadas;

Uneisa Ismail Abdul Gafar, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696330P, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e onze e residente no bairro número quatro-cidade de Chimoio, Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar, todos naturais de Chimoio e de nacionalidade moçambicana e residentes no bairro número quatro-cidade de Chimoio.

Sendo eles sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada: Residencial Dabhad, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura de quinze de Maio de dois mil e treze, exarada das folhas cento

e vinte á cento e trinta e tres, do livro de notas para escritura diversas número trezentos vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de duzentos mil meticaís, correspondente a soma de seis quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de oitenta mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ismail Abdul Gafar, duas quotas iguais de valores nominais de quarenta mil meticaís cada, equivalentes a vinte por cento do capital cada, pertencentes as sócias Bilkiss Ismail Abdul Gafar e Uneisa Ismail Abdul Gafar, duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticaís cada, equivalentes a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar e por ultimo uma quota de valor nominal de vinte mil meticaís do capital social, equivalente a dez por cento pertencente a sócia Jubeda Esmail Dabhad, respectivamente, todos de nacionalidade moçambicanos e residentes nesta cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto, conforme procurações e documentos em anexo.

De acordo com a acta da assembleia geral datado em doze de Maio de dois mil e dezassete.

Que o sócio Ismail Abdul Gafar não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota as sócias Bilkiss Ismail Abdul Gafar e Uneisa Ismail Abdul Gafar, que ficarão com a totalidade da quota cedida, passando estas a terem todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo duas de valores nominais de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís) cada, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente as sócias Bilkiss Ismail Abdul Gafar e Uneisa Ismail Abdul Gafar, e duas quotas de valores nominais de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) cada equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente aos sócios Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar e a última quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) do capital social, equivalente a dez por cento pertencente a sócia Jubeda Esmail Dabhad, respectivamente.

Um) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, dezoito de Maio de dois mil dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Dzoho Som e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849208, uma entidade denominada, Dzoho Som e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Haid Banganhane Elias Mondlane, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na rua das Mahotas, n.º 30, 2.º andar único, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100239081F, emitido na cidade de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Dzoho Som e Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua das Mahotas, n.º 60, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de aluguer de diversos tipos de aparelhagem de som e diversos serviços de imagens de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticaís, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão do sócio, este de todo será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Emol Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100825554, datado de 27 de Fevereiro de 2016 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Cremildo Roberto Ussene Madeira maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164796I, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, e o sócio Nélío Madeira Ussene maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102173342Q, emitido aos 16 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Beira, residente no quarto 1, casa n.º 77, Unidade Comunal C, 16 bairro da Manga, província de Sofala que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Emol Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua de Aleurites, n.º 51, 3.º andar direito, bairro de Jardim, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de logística, *rent-a-car* e outros serviços afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial incluindo entre outras as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de consumíveis e mobiliário de escritório;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material informático;
- d) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, participações financeiras;
- e) Prestação de serviços de limpeza em edifícios e limpeza geral;
- f) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil;
- g) Prestação de serviços de imobiliária e representação de marcas;
- h) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos químicos e fertilizantes;
- i) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de vestuário (estampagem de uniformes, etc);
- j) Prestação de serviços de tradução e interpretação de documentos.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil metcais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Cremildo Roberto Ussene Madeira;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil metcais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Nélío Madeira Ussene.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Cremildo Roberto Ussene Madeira, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúncio prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente senhor Cremildo Roberto Ussene Madeira.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia gerente de outras sociais será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100686465, entidade legal supra constituída por Kavin Daniel Le Poer Trench, casado com Shirley Le Poer Trench sob regime de comunhão de bens, natural de Nakuro-Quénia e residente em Guinjata no distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do DIRE 080GB00064568N, de onze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kevin Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Jangamo, localidade de Massavana. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção geral de edifícios;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Carpintaria;
- d) Assistência técnica em construção civil e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT) correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Daniel Le Poer Trench.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e Representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Kevin Daniel Le Poer Trench.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cubica – Consultoria e Engenharia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, número quatro de vinte tres de Março de ano dois mil e dezassete, a assembleia geral então denominada Cubica – Consultoria e Engenharia Limitada. Distrito Urbano número um, avenida Albert Lithuli, registada sob NUEL 100366649, deliberada a alteração da denominação e consequentemente, o artigo do pacto social passa a ter a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Cubica – Consultoria e Engenharia, Limitada, adiante designada Cubica Empreendimentos, Limitada, é, sociedade

colectiva de direitos privados dotados de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

2FIVE8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, tomada em sessão da assembleia geral da sociedade 2FIVE8, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100446448, procedeu se por unanimidade dos sócios a alteração da sede social sita na avenida Salvador Allende, n.º 847, na cidade de Maputo, para a rua de Tchamba n.º 97, também em Maputo e em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo segundo do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na rua de Tchamba, número noventa e sete, no bairro do Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador

e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, denominação, sede, duração e objecto

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de Angoche Desenvolvimento e Logística, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Angoche na rua da Liberdade, podendo, no entanto, o Conselho de Administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue conveniente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Logística, turismo, comércio, indústria, agropecuária, construção civil & obras pública, hotelaria, recursos minerais, petróleo, gás e prestação de serviços;
- Pode exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), está integralmente subscrito e dividido em dez mil acções de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- Acordo com respectivo titular;
- Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretado e não suspensa;

c) Anúncio da venda de acções em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um acionista ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade das accionistas tomadas em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade das novas participações;
- O valor nominal das novas participações;
- As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais;
- Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e prestações acessórias do capital)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplantares e/ou acessórias de capital, na proporção das suas participações sociais, ate o dobro do valor do capital social a data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será realizada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso de não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberará validamente.

Sete) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito de entre os accionistas. O mandato e de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Dependem exclusivamente da deliberação da Assembleia Geral, para além de outros que a lei e os estatutos determinem:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos
- h) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem um mandato de quatro anos, podendo ser renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão

Três) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna quer na internacional, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração e os administradores podem constituir mandatários nos termos e para os efeitos legais, podendo, os respectivos mandatos ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da Assembleia Geral quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus accionistas os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Em relação aos assuntos de gestão diária da sociedade, basta uma assinatura de um dos administradores.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração serão remunerados conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal tem direito a senha por cada reunião conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros e dividendos

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outras aplicações que a Assembleia Geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



BSH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete exarada a folhas quarenta e três á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BSH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede fica localizada na bairro Triunfo, rua de Jambirre, n.º 226, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Inportação e exportação de equipamento de campismo e cereias;
- Prestação de serviços e consultoria em campismo;
- Fabrico de esculturas e material de artesanato.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Benjamin Phillip Kastell Heynek.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Benjamin Phillip Kastell Heynek, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administardor ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bilene Marine Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3 traço D da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto a cargo de Gonçalo André Mugabe técnico superior N1 e director da conservatória, com funções notariais na referida conservatória foi constituída entre Teiko, Limitada representante neste acto por José Eduardo Dai e Mark Taylor representado neste acto por Bernardo Marta uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bilene Marine Beach Resort, Limitada, com sede na praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique a qual se rege pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bilene Marine Beach Resort, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Bilene Marine Beach Resort, Limitada, tem a sua sede social na praia de Bilene podendo no entanto abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro desde que a assembleia geral o delibere com a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de imobiliário, turismo e consultoria.

Dois) Quando a assembleia geral o deliberar, a sociedade poderá exercer outras actividades anexas ou subsidiárias carecendo para o efeito da competente autorização de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas que é o número igual de sócios assim distribuídos:

- a) Teiko, Limitada;
- b) Cinquenta mil meticaís iguais a 50%;
- c) Mark Taylor;
- d) Cinquenta mil meticaís iguais a 50%

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) A sessão de quotas à estranhos bem como a sua divisão depende de prévio expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisara por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço, a sessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, rescendendo o direito de preferência no caso de quotas, não querendo caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre ele um a que todos representam.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e suas deliberações, quando tomadas de nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponde um voto.

Dois) A carta de reuniões da assembleia geral uma vez assinada produz imediatamente efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades e sem juízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade poderá ser em actos e contractos é sempre necessário a assinatura dos dois géneros, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço fechando com a data de 31 de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas, deduzidos mas 20% do fundo de reserva legal e outros deduções que a assembleia geral resolva efectuar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos fixados na lei e dissolvendo-se por acordo de todos sócios, estes serão liquidatários devendo proceder-se a liquidação como esta deliberada.

Em tudo quando estejam omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Chibuti, 11 de Junho de 2013. — O Conservador, *Ilegível*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Help Multiservice, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100100576 (um, zero, zero, um, zero, zero, cinco, sete, seis), foi deliberada, ao quinto dia, do mês de Maio, do ano de dois mil e dezassete, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, é de quinhentos mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 462.500MT (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), representativa de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Help Holding, Limitada;
- b) (...).
- c) (...).

Maputo, 8 Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Motorsport, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Golden Motorsport, S.A., uma sociedade anónima de Direito Moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), com sede social na Avenida da OUA, rua n.º 121, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100813807, na Conservatória de Registo de Entidades e Legais, realizada em seis de Abril de 2017, foi deliberado pelos sócios presentes representando a totalidade do capital social, o aumento do capital social, a admissão de novas participações sociais e a transformação da sociedade e a

consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a firma Golden Motorsport S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida da OUA, rua n.º 121, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de oficina mecânica e reparação auto, pintura e reboque.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de um milhão meticais (1.000.000,00 MT), dividido e representado por um milhão (1.000.000,00 MT) de acções, com o valor nominal de um metical (1 MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

ARTIGO QUINTO

Aumentos do capital social

Um) Sem prejuízo da maioria de capital dever ser detida por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital

social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) O direito de preferência estabelecido nos números anteriores pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, desde que a referida deliberação seja tomada pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Cinco) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções é livre, desde que se observe as disposições gerais da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Participação na Assembleia Geral

Um) Tem direito a participar na Assembleia Geral o accionista cujas acções se encontrem inscritas em seu nome em conta de registo

de valores mobiliários às zero horas (GMT + 02:00) da data de registo, ou seja, do quinto dia de negociação anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, cujas acções se mantenham em seu nome até ao encerramento da reunião, e:

a) Que declare por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua intenção de participar na reunião da Assembleia Geral em apreço até ao termo do dia anterior à data de registo; e

b) Em relação ao qual seja comprovada pelo respectivo intermediário financeiro, até ao termo da Data de Registo, tal inscrição e a manutenção da titularidade das acções.

Dois) A informação enviada pelo intermediário financeiro deverá cumprir o estabelecido no artigo 10 do Código do Mercado de Valores mobiliários.

Três) Em caso de segunda convocatória ou suspensão da Assembleia Geral, e sempre que o intervalo entre a sessão inicial e a nova sessão seja superior a 20 (vinte) dias, só poderão participar na sessão os accionistas que, relativamente a esta última, satisfizerem os requisitos fixados no presente artigo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto para a representação dos accionistas na Assembleia Geral, o accionista que compareça à mesma deverá identificar-se perante o Presidente da Mesa para que este possa verificar que se trata do titular das acções nos termos do estabelecido neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Seja titular de vinte e cinco mil acções, pelo menos;

b) Cumpra o disposto no artigo anterior em relação ao registo da titularidade de acções.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais

por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta com firma reconhecida, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa por *e-mail*, *fax* ou *telefax* e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse, bem como assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá

os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, podendo, no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto

no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de quinhentas acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar

de três, cinco a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou, sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, emprendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;

k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e

l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) O Conselho de Administração poderá ainda delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos administradores, que terá a categoria de administrador delegado.

Seis) As delegações previstas nos números anteriores não excluem a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação; ou
- c) Do administrador delegado, se houver um designado.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações, no caso de esta haver sido designada pela Assembleia Geral para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento do valor apurado será deduzido para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**TRI-M Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia 5 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Investimentos, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e dezasseis e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713543, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a

50% do capital social e a terceira pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social da sociedade, no montante de 9.950.000,00 MT (nove milhões novecentos e cinquenta mil meticaís) suportado em relatório elaborado nos termos do artigo 113 do Código Comercial de Moçambique a ser realizado em espécie pela sócia Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada. A materialização do aumento de capital será feita pela entrega dos ativos que constituem a actividade de Investimentos da Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, avaliados em 278.412.498,30 MT, conforme relatório em anexo, sendo uma parte do valor de 9.950.000,00 MT (nove milhões novecentos e cinquenta mil meticaís) afecto para aumento de capital social e o remanescente de 268.462.498,30 MT levado a reservas da Tri-M Investimentos, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função do aumento de capital realizado, acordado e autorizado, proceder a alteração parcial dos Estatutos da sociedade TRI-M Investimentos, Limitada, nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 0,25% do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 0,2% do capital social;
- c) Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada, com uma quota no valor nominal de 9.955.000,00 MT (nove milhões novecentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 99,55% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

TRI-M Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Investimentos, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e dezasseis e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713543, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais sendo uma pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; a outra pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, representando a totalidade do capital social da sociedade, foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís) em duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) que reservou para si a segunda no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) que cedeu, pelo seu valor nominal a favor da Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, que entra como nova sócia da sociedade TRI-M, Investimentos, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada, em função da divisão e cedência da quota acordada e autorizada, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do pacto social da sociedade TRI-M, Investimento, Limitada, nomeadamente no que concerne ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

TRI-M Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 12 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Investimentos, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e dezasseis e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713543, com capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de três quotas, sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 0,2% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga, no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 0,25% do capital social e a terceira pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada no valor nominal de 9.995.000,00 MT (nove milhões novecentos e noventa e cinco mil meticaís) correspondente a 99,55% do capital social, representando a totalidade do capital social da sociedade foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de 9.955.000,00 MT (nove milhões novecentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99,55% do capital social, em duas partes e cedência da primeira quota no valor nominal de 4.980.000,00 MT (quatro milhões novecentos e oitenta mil meticaís) ao sócio Fernando Teixeira Paulo passando este a ser detentor de quota unificada no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% do capital social da sociedade. A segunda quota, no valor nominal de 4.975.000,00 MT (quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil meticaís) a sócia Maria Isabel Chipanga passando esta a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís) correspondente a 50% do capital social da sociedade. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão cedência e, unificação de quotas realizadas, acordadas e autorizadas, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial dos estatutos da sociedade TRI-M Investimentos, Limitada, nomeadamente no que concerne ao artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia 5 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Trading, Limitada, foi constituída no dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677946, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal 10.000,00 MT (dez mil meticaís, correspondente a 20% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social e a quinta pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, no valor nominal 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social da sociedade, no montante de 1.450.000,00 MT (um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticaís) suportado em relatório elaborado nos termos do artigo 113 do Código Comercial de Moçambique a ser realizado em espécie pela sócia Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada. A materialização do aumento de capital será feita pela entrega dos activos que constituem a actividade de Trading da Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, avaliados em 87.812.392,21 MT, conforme relatório em anexo, sendo uma parte do valor de 1.450.000,00 MT (um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticaís), afecto para aumento de capital social e o remanescente de 86.362.392,21 MT levados a reservas da TRI-M, Trading, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função do aumento do capital, acordado e autorizado

os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do pacto social da sociedade TRI-M Trading, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e meio de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 0,67% do capital social;
- Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 0,33% do capital social;
- Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% do capital social;
- Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% do capital social;
- Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.455.000,00 MT (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 97% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 12 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Trading, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677946, com capital de 1.500.000,00 MT (um milhão e meio de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 0,33% do capital social; a segunda pertencente à senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 0,67% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 1% do capital social e a quinta pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, no valor nominal de 1.455.000,00 MT (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticaís) correspondente a 97% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Mecano Metal de Moçambique, Tri-M, Limitada, no valor nominal de 1.455.000,00 MT (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 97% do capital social, em quatro partes desiguais e cedência da primeira quota no valor nominal de 295.000,00 MT (duzentos e noventa e cinco mil meticaís) ao sócio Fernando Teixeira Paulo, passando este a ser detentor de quota unificada no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social da sociedade. A segunda quota, no valor nominal de 290.000,00 MT (duzentos e noventa mil meticaís) à sócia Maria Isabel Chipanga passando esta a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 20% do capital social da sociedade. A terceira quota, no valor nominal de 435.000,00 MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticaís) ao sócio Miguel Eduardo Rebelo Paulo, passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social da sociedade. A quarta quota no valor nominal de 435.000,00 MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticaís) ao sócio Tiago David Rebelo Paulo, passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social da sociedade. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão cedência e, unificação de quotas realizadas, acordadas e autorizadas, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do pacto social da sociedade

Tri-M Trading, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e meio de meticaís, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Trading, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Trading, Limitada, constituída no dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677946, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a quatro quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor

nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social; e a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) em duas quotas iguais de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) cada, reservando para si a primeira e cedendo a segunda pelo seu valor nominal a favor da Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, novo sócio que entra no capital social da TRI-M Trading, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão e cedência da quota acordada e autorizada, a alteração parcial do pacto social da sociedade TRI-M Trading, Limitada, nomeadamente no que concerne ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- e) Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 20 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Liser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na reunião assembleia extraordinária constante da acta avulsa do dia trinta e um do mês de Março de dois mil e dezasseis, os sócios deliberam por unanimidade a dissolução da sociedade Nova Liser, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100432501, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Nova Liser, Limitada, sociedade em liquidação.

Foi nomeada liquidatária a sócia Ana Paula Narotam Chaganlal, na qualidade de administradora da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CESOM-Central Solar de Mocuba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de catorze de Novembro de dois mil dezasseis, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade denominada de CESOM-Central Solar de Mocuba, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 70, Maputo cidade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100725940, com capital social de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís), estando representados todos os accionistas deliberou-se unanimemente, aumento de capital de 20.000,00 MT para 21.770.000,00 MT, no artigo 4.º dos estatutos da sociedade.

Como resultado da deliberação acima, é alterado na totalidade o artigo quatro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.770.000,00 MT (vinte e um milhões setecentos e setenta mil meticaís) (doravante designado por acções), representado por: (a) 87060 (oitenta e sete mil e sessenta) acções ordinárias nominativas, escriturais, ordinárias de classe A, com o valor

nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por acções de classe A); (b) 20 (vinte) acções ordinárias nominativas, escriturais, ordinárias de classe B, com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) cada (doravante designadas por acções de classe B).

Dois (...).

Maputo, Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia 5 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Combustíveis, Limitada, constituída no dia 24 de Novembro do ano de dois mil e 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677938, com capital social de 234.114,50 MT (duzentos trinta e quatro mil cento e catorze meticaís e cinquenta centavos), correspondente à soma de cinco quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 36.119,85 MT (trinta e seis mil cento e dezanove meticaís e oitenta e cinco centavos), correspondente a 15,43% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticaís e trinta e cinco centavos), correspondente a 30% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 20% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 20% do capital social e a quinta pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, no valor nominal de 34.114,50 MT (trinta e quatro mil cento e catorze meticaís e cinquenta centavos), correspondente a 14,57% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social da sociedade, no montante de 1.265.885,50 MT (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco meticaís e cinquenta centavos) suportado em relatório elaborado nos termos do artigo 113 do Código Comercial

de Moçambique a ser realizado em espécie pela sócia Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada. A materialização do aumento de capital será feita pela entrega dos activos que constituem a actividade comercial desenvolvida sob a designação de Estação de Serviço Madrug, pela Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, avaliados em 35.162.760,96 MT, sendo uma parte do valor de 1.265.885,50 MT (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco meticaís e cinquenta centavos) afecto para aumento de capital social e o remanescente de 33.896.875,46 MT levado a reservas da TRI-M Combustíveis, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função do aumento do capital, acordado e autorizado os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do Pacto Social da sociedade TRI-M Combustíveis, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e meio de meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticaís e trinta e cinco centavos), correspondente a 4,68% do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 36.119,85 MT (trinta e seis mil cento e dezanove meticaís e oitenta e cinco centavos), correspondente a 2,41% do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 3,12% do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 3,12% do capital social;
- e) Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.300.000,00 MT (um milhão e

trezentos mil meticaís), correspondente a 86,67% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Combustíveis, Limitada, constituída no dia 24 de Novembro do ano de dois mil e 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677938, com capital social de 234.114,50 MT (duzentos trinta e quatro mil cento e catorze meticaís e cinquenta centavos) correspondente a quatro quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticaís e trinta e cinco centavos), correspondente a 30% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga MT no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticaís e trinta e cinco centavos), correspondente a 30% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 20% do capital social; e a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticaís e noventa centavos), correspondente a 20% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi autorizada por unanimidade a divisão de quotas do sócio Fernando Teixeira no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticaís e trinta e cinco centavos) em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 36.119,85 MT (trinta e seis mil cento e dezanove meticaís e oitenta e cinco centavos) que reservou para si e a outra no valor de 34.114,50 MT (trinta e quatro mil cento e catorze meticaís e cinquenta centavos), que cedeu, pelo seu valor nominal a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, que passou a integrar a sociedade Tri-M Combustíveis, Limitada, como nova sócia. Pelo que, em consideração da deliberação tomada, em função da divisão e cedência da quota acordada e autorizada os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do pacto social da sociedade

TRI-M Combustíveis, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 234.114,50 MT (duzentos trinta e quatro mil cento e catorze meticais e cinquenta centavos), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 70.234,35 MT (setenta mil duzentos e trinta e quatro meticais e trinta e cinco centavos), correspondente a 30% do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 36.119,85 MT (trinta e seis mil cento e dezanove meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 15,43% do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos), correspondente a 20% capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 46.822,90 MT (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois meticais e noventa centavos), correspondente a 20% capital social;
- e) Mecano Metal de Moçambique, TRI-M Limitada, com uma quota no valor nominal de 34.114,50 MT (trinta e quatro mil cento e catorze meticais e cinquenta centavos), correspondente a 14,57% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Engenharia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de dia 5 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade

TRI-M Engenharia, Limitada, foi constituída no dia vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678179, com capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente 40% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social e a quinta pertencente a sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, no valor nominal 10.000,00 MT (dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, representando a totalidade do capital social, da sociedade, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social da sociedade, no montante de 49.950.000,00 MT (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticais) suportado em relatório elaborado nos termos do artigo 113 do Código Comercial de Moçambique a ser realizado em espécie pela sócia Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada. A materialização do aumento de capital será feita pela entrega dos ativos que constituem a actividade de Engenharia e Metal Mecânica da Mecano Metal de Moçambique, Tri-m Limitada, avaliados em 80.643.693,34 MT, conforme relatório em anexo, sendo uma parte do valor de 49.950.000,00 MT (quarenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticais) afecto para aumento de capital social e o remanescente de 30.693.693,34 MT levado a reservas da TRI-M Engenharia, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função do aumento do capital, acordado e autorizado os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do pacto social da sociedade TRI-M Engenharia, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 0,4% do capital social;

- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 0,2% do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,1% do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,1% do capital social;
- e) Mecano Metal de Moçambique, Tri-M Limitada, com uma quota no valor nominal de 49.960.000,00 MT (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticais), correspondente a 99,2% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI-M Engenharia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de 12 do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade TRI-M Engenharia, Limitada, constituída no dia vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678179, com capital social de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente à soma de cinco quotas, sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo, no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 0,02% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga, no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 0,04% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,01% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 0,01% do capital social e a quinta pertencente sociedade Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, no valor nominal de 49.960.000,00 MT (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticais) correspondente a 99,92% do capital social,

representando a totalidade do capital social da sociedade foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Mecano Metal de Moçambique, TRI-M, Limitada, no valor nominal de 49.960.000,00 MT (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticais), correspondente a 99,92% do capital social, em quatro partes desiguais e cedência da primeira quota no valor nominal de 19.990.000,00 MT (dezanove milhões, novecentos e noventa mil meticais) ao sócio Fernando Teixeira Paulo passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade. A segunda quota, no valor nominal de 19.980.000,00 MT (dezanove milhões, novecentos e oitenta mil meticais) à sócia Maria Isabel Chipanga passando esta a ser detentora de uma quota unificada no valor nominal de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade. A terceira quota, no valor nominal de 4.995.000,00 MT (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais) ao sócio Miguel Eduardo Rebelo Paulo passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade. A quarta quota no valor nominal de 4.995.000,00 MT (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais) ao sócio Tiago David Rebelo Paulo passando este a ser detentor de uma quota unificada no valor nominal de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão cedência e, unificação de quotas realizadas, acordadas e autorizadas, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial dos estatutos da sociedade TRI-M Engenharia, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de vinte milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, S.C.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, S.C.R.L, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601001, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte e cinco milhões de meticais, passando a ser de trinta milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de trinta milhões de meticais e representado por mil títulos com o valor nominal de seiscentos meticais cada.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Casa de Pneus, Limitada, matriculada sob NUEL 100235773, deliberaram a cessação de quota no valor de um milhão setecentos oitenta e cinco mil meticais que a sócia Anissa Issufo Ebrahim que possuía no capital social

da referida sociedade e que cedeu na totalidade aos sócios os senhores Adil Arif Haji e Adamugi Mahomed Ioonus.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de três milhões e quinhentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões cento e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamugi Mahomed Ioonus;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio o Adil Arif Haji.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tartar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Nam Long Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816180, uma entidade denominada Nam Long Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Đo Duy Long, solteiro, natural de Hà Nội-Vietnam, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11V00104200S, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, válido até 13 de Janeiro de 2018, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nam Long Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de

sociedade unipessoal por quotas a e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida da Vladimir Lenine, n.º 2052, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restaurante e bar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, em uma quota única, pertencente ao sócio único Do Duy Long.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Do Duy Long, que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá constituir procurador da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelo sócio único, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de sócio único, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Instituto Politécnico de Saúde Gondane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857278, uma entidade denominada, Instituto Politécnico de Saúde Gondane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Alberto Langa, casado, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100326948Q, emitido aos 6 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na rua da França n.º 90, 3.º andar flat 7, cidade de Maputo;

Maria da Sílvia Vicente Wate Langa, casada, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677004A, emitido aos 4 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, residente na rua da França n.º 90, 3.º andar flat 7, cidade de Maputo;

Júlio Correia Langa, solteiro, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489093B, emitido aos 18 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na avenida Tomas Nduda n.º 1284, 6.º direito, cidade de Maputo;

Julânia Armando Langa solteira, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187064A, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na avenida Tomas Nduda, n.º 1284, 6.º Direito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico de Saúde Gondane, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da União Africana, talhão n.º 417, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o ensino técnico profissional do nível médio, médio especializado e cursos de curta duração.

Dois) A sociedade poderá futuramente abrir cursos de nível superior, sempre respeitando a lei aplicável na matéria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos de ensino no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Gabriel Alberto Langa;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Maria da Sílvia Vicente Wate Langa;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% pertencente ao sócio Júlio Correia Langa;
- d) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% pertencente à sócia Julânia Armando Langa.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, convocada por carta ou email, ou outro meio electrónico, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício.

Dois) A assembleia extraordinária é convocada por um mínimo de 1/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio a ser designado em assembleia geral por um mandato de 3 anos renováveis.

ARTIGO NONO

Competência

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente a quem este designar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O exercício social é correspondente ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou desintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tudo quanto for omissso neste contrato aplicar-se -á o Código Comercial vigente.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Freitas & Filhos, Serviços Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857316, uma entidade denominada Freitas & Filhos, Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Uavela João Olim de Freitas, solteiro, natural de Sabie, residente em Moamba, Matola Comercial, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010021338F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos 9 de Novembro de 2013; e

Segundo. Kauchal Sérgio Freitas, solteiro, natural de Sabie, residente em Moamba província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104338411M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Setembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Freitas Filhos, Serviços, Limitada, e tem sua sede no Posto Administrativo de Moamba província de Maputo-província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de transporte e bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a vinte mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sérgio Uavela João Olim de Freitas;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kauchal Sérgio Freitas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence a única sócia e gerente.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e dissolvidos os demais encargos da sociedade, farsea a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcabos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857332, uma entidade denominada Mozcabos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozcabos, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em rua A.W Balyly 48, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Fabricação, importação/exportação e comercialização de:

- i) Cabos eléctricos;
- ii) Acessórios eléctricos;
- iii) Cabos de comunicação e acessórios;
- iv) Transformadores;
- v) Quadros eléctricos;
- vi) Geradores;
- vii) Contadores;
- viii) Equipamento eléctrico e electrónico;
- ix) UPS e estabilizadores eléctricos;
- x) Bancos condensadores.

Dois) A sociedade poderá ainda na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades destoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos meticais, encontrando-se, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de sessenta dois e cinquenta meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

Sete) A sociedade poderá emitir acções sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis nos termos das disposições legais aplicativas e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Obtido que seja o voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções deve comunicar a sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada com aviso de recepção.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação, o presidente do conselho de administração, deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta registada dirigida ao presidente do conselho de administração no prazo de Máximo de quinze dias, a contar da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Sendo dois ou mais accionistas preferenciais, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, as proporções das suas participações sociais.

Cinco) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso não tenham comunicação dentro do prazo a estabelecer, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura societária)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO NONO

(Duração dos mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas aos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que tenham direito a pelo menos um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) A representação dos membros convocados para as assembleias gerais poderá ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração. Será ainda possível assistir às reuniões por videoconferência ou outro meio análogo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Competeem especial à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Proceder anualmente á apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Deliberar sobre a proposta da aplicação dos lucros;
- d) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, ou o administrador único, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumento de capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;

g) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;

h) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia)

A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e um secretário que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A condução dos negócios sociais será confiada e um Conselho de Administração composto por um número de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, ou a um administrador único, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto á sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.

Dois) O Conselho de Administração ou administrador único poderá delegar numa comissão executiva a corrente da sociedade, definindo em acta os limites condições da delegação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração ou ao administrador único:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

c) Admitir os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgar conveniente;

e) Decidir sobre a participação ao capital social de outras sociedades, participação ou associação com as entidades acima mencionadas;

f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos, quando o entenda conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois do artigo décimo segundo;

g) Decidir sobre a emissão de delegações;

h) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se mediante a convecção de arbitragem a decisão de árbitros;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que para esse efeito tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária com periodicidade que o próprio conselho fixar e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou solicitação de dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizada mais de uma vez;

Quatro) Os administradores que faltem sem justificação aceite pelo órgão de administração a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, mesmo se passando relativamente aos administradores que integrem a comissão executiva que faltem sem justificação aceite pelo referido órgão de administração a mais de um quinto das respectivas reuniões mesmo período.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências e reuniões)

Um) O Conselho ou Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecido por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que dela discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate da votação o presidente tem voto de qualidade,

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela assembleia geral, que proceder a sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucro ao accionista.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou administrador único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade é partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Imofer MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857340, uma entidade denominada Imofer MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Salman Faride Cassamo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395790N, de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na avenida Josina Machel, casa n.º 788, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Imofer MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida da Tanzania, n.º 39-D, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comércio a retalho de material de construção, de obras, ferragens, ferramentas;
- Comércio a grosso de todos os produtos em geral;
- Consultoria informática, de recursos humanos, de trabalhos pessoais e varias prestações de serviços;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal percentente ao sócio Salman Faride Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Salman Faride Cassamo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Mornas Botlle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857359, uma entidade denominada Mornas Botlle Store, Limitada, entre:

Tomé Pedro Aleixo, maior, solteiro natural de Marromu, residente no bairro Malhangalene, rua Portalegre, n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301680120I, emitido aos cinco de Junho do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adelaide Alberto Dimande, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua Portalegre, n.º 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301826643B, emitido aos vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mornas Botlle Store, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Joaquim Chissano, n.º 1750, no Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, a grosso e retalho de bebidas e produtos alimentares, fornecimento de bens e serviços diversos com importação e exportação;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas.

Uma quota no valor de oitenta mil metcais correspondente à sócia Tomé Pedro Aleixo equivalente a oitenta por cento do capital social, e outra quota de vinte mil metcais correspondente à sócia Adelaide Alberto Dimande, equivalente a vinte por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Tomé Pedro Aleixo, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmeira Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857391, uma entidade denominada Palmeira Mining, Limitada.

Entre:

Mkap Investimentos, S.A., com a sua sede sita na cidade de Maputo, bairro Sommershield, rua António Simbine, n.º 31, detentor do NUEL 100685876, representada neste acto pelo seu administrador delegado o senhor Songueia Pateguana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996520C, emitido aos 12 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo e com plenos poderes para o acto;

Primeiro de Maio Mining, Limitada, com a sua sede em Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Montepuez, sob o n.º 32 a folhas 19, do livro C-1, representada neste acto pelo seu Administrador Luís Crisanto Nantimbo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021000881273A, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, vitalício, pelos Serviços de Identificação de Pemba, residente em Montepuez, bairro Matuto 1, e com plenos poderes para o acto; e

Pink – Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede sita no Condomínio Vila Esperança n.º 117, Matola-Rio, Boane, Beluluane, detentor do NUEL 100855445, representada neste acto pelo seu administrador a senhora Tânia Neemias Covane, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949577N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola aos 24 de Agosto de 2016, residente em Boane e com plenos poderes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Palmeira Mining, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommershield, rua António Simbine n.º 31, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: (i) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Mkap Investimentos, S.A.; (ii) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Primeiro de Maio Mining, Limitada; e (iii) Outra quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Pink – Investments Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação aos outros

sócios, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos uns dos outros, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral;

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sobrália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858029, uma entidade denominada Sobrália, Limitada, entre:

Eduardo Joaquim Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840549M, emitido em 31 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Ahmed S. Touré, casa n.º 1740, 3.º andar, flat 12, adiante designado por primeiro contraente; e Célia Maria Puné Jethá Dalsuco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100045884I, emitido aos 5 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na rua da OJM, quarteirão C, casa n.º 159, adiante designado por segunda contraente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade, por quotas e de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelo conteúdo dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social de Sobrália, Limitada, com sua sede domiciliada na província de Maputo, Matola H,

quarteirão n.º 36, rua n.º 2, casa n.º 52, podendo, mediante deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida ou abrir delegações dentro ou fora do território nacional de Moçambique.

Dois) Asociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- Gestão, exploração e administração de Postos de abastecimento de combustível;
- Agenciamento, mediação, intermediação imobiliária com vista a obtenção de parcelas, terreno e ou talhões para implementação de projecto comerciais; e,
- Importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insu-mos agro-pecuários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, ao que corresponde a cem por cento do capital social, representativo de duas quotas de valor nominal de vinte e cinco mil meticais e distribuídas do seguinte modo:

- Eduardo Joaquim Chiau, com uma quota, de valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social da sociedade; e,
- Célia Maria Puné Jethá Dalsuco, com 1 quota, de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pela senhora Célia Maria Puné Jethá Dalsuco, ou, nos termos que forem propostos e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, será o dividendo percebido pelos sócios na proporção da sua respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de vontade, aceito conteúdo do presente contrato de sociedade, cujo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, por isso vão assinar.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Segato Consultoria, Formação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828839 uma entidade denominada Segato Consultoria, Formação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elio Martins Mudender, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101268155P, residente na avenida do Marginal, Q. 59, casa n.º 345, cidade da Matola, administrador do estabelecimento Segato – Consultoria, Formação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Vladimir Lenine, n.º 1501, 1.º andar direito, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por uma quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Segato – Consultoria, Formação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Vladimir Lenine, n.º 1501, 1.º andar direito, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria;
- b) Formação;
- c) Prestação de serviços em geral;

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais em porcos é 100% correspondente à soma de uma única quota sócio.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

A administração e gerência é de competência do administrador senhor Elio Martins Mudender, pode ainda se fazer representar por um procurador moçambicano assim como estrangeiro, especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Universidade Atalaia – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815125, uma entidade denominada Universidade Atalaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Genson Asafe Siteo, maior, solteiro, natural de Gaza-Guija, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105802801M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, 11 de Fevereiro de 2014, e residente na cidade de Matola no bairro do Fomento.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Universidade Atalaia – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá

pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Matola avenida de 25 de Setembro, n.º 542, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Ensino e treinamento universitário em todas as áreas;
- b) Ciências tecnológicas.
- c) Ciências administrativas económicas, política e democracia.
- d) Ciências na área de mineração
- e) Ciências agrícolas.
- f) Pedagogia, contabilidades e gestão.
- g) Ciências de informática.
- h) Jornalismo e jornalismo digital.
- i) Ciências de desenvolvimento turístico.
- j) Investir em bolsas de valores, sistemas bancárias e negócios internacionais.
- k) Ensino teológico superior, bacharel, mestrado, éticas missiológicas e doutoramento;
- l) Ciências de engenharia civil;
- m) Ciências de engenharia mecânicas;
- n) Ciências de enfermagem, estética beleza feminina, educação física e massagens;
- o) Ciências medicinais, prevenção infeções e meio ambiente.
- p) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Genson Asafe Siteo e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Único. O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Genson Asafe Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Único. Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Luzicor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857766, uma entidade denominada Luzicor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Belarmino Afonso Micas Massingue, solteiro, natural de Maxixe, residente de Q. B, Chambone 6, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217024B, emitido aos 2 de Julho de 2015, em Maputo;

Segunda. Érika Ghislaine de Rogério Utui, solteira, natural de Maputo, residente na rua do Jambirre, bairro Triunfo, n.º 216, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154265B, emitido aos 13 de Julho de 2015, em Maputo;

Terceiro. Pier Renato Afonso, solteiro, natural de Maxixe, residente na rua das Motas, n.º 206, Distrito Municipal Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100275391P, emitido aos 23 de Setembro de 2015, em Maputo.

Pelo seguinte contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a denominação de Luzicor, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na província de Maputo, no distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, se conveniente, abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) Compreende o objecto da sociedade em geral a exploração industrial nas áreas de iluminação e manufaturação, incluindo, mas

não se limitando a indústria de produção de velas e candeeiros de iluminação, outras soluções eléctricas ou alternativas de iluminação, embalagens e artefactos.

Dois) Compreende ainda o objecto da sociedade as seguintes actividades:

- Participação em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares;
- Estabelecimento de acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres; assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.
- Exploração de outras oportunidades no sector do objecto principal e outras áreas de interesse dos associados.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode adquirir e deter participação em sociedades e associar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Distribuição

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente á soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Belarmino Afonso Micas Massingue, correspondentes a 80% indivisíveis do capital social;
- Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente à sócia Érika Ghislaine de Rogério Utui, correspondentes a 14% indivisíveis do capital social;
- Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Pier Renato Afonso, correspondentes a 6 % indivisíveis do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, ouvido o conselho fiscal bastando para o efeito o voto a favor de pelo menos 75% do capital.

ARTIGO SEIS

Aquisição e cedência

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir e deter quotas próprias representativas dum máximo de dez por cento do seu capital.

Dois) A alienação ou cedência de quotas próprias depende da deliberação da assembleia geral salvo se for imposta por lei pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo

conselho de direcção que informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITO

Mandatos

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, o gerente e os membros da gerência são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos contando-se como completo ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) As reuniões dos órgãos realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade na conveniência o justificarem.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

Três) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de direcção e assembleia geral sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Quatro) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer um destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de direcção.

Cinco) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, normalmente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DEZ

Representações de pessoas colectivas

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada, por fax ou outro meio de comunicação idóneo, geral e usualmente aceite, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO ONZE

Remunerações

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A assembleia geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os presidentes da mesa da assembleia-geral, do conselho de direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DOZE

Composição e sessões da assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos obrigatórias e definitivas.

Dois) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos sócios.

Três) Os membros do conselho de direcção deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e, em princípio, até Abril de cada ano.

Cinco) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência julgar necessário.

Seis) Quando a assembleia geral não se reunir por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital representado.

ARTIGO TREZE

Competências específicas

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO QUINZE

Composição

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de direcção composto por um número de três membros.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devem prestar.

Três) O presidente da direcção tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de direcção poderão ser ou não sócios, devendo, neste caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DEZASSEIS

Delegação de poderes

Um) O conselho de direcção escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, constituir com o mesmo objectivo uma direcção executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de direcção deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de direcção pode, ainda, e dentro dos limites legais, encarregar, especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director executivo, designado pela gerência, que lhe determinará as funções, dando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DEZASSETE

Competências

Um) Em geral, ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- e) Trespasar estabelecimentos propriedades da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo 265 do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda à gerência definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Quatro) Fica excluída da competência da gerência, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção, centros dos limites ou quanto as matérias da delegação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de direcção, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) É interdito em absoluto aos membros de gerência e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma em prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO DEZANOVE

Sessões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado

pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE

Resultados de exercício

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E DOIS

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Lacunas

No omissão regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas em formas legais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Inter Waves, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854686, uma entidade denominada Inter Waves, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Inter Waves, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro da Sommershield, rua Kibiriti Diwane, n.º 6, Maputo-cidade, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Pesca industrial e semi-industrial em águas doce e salgadas nacionais e internacionais;
- b) Processamento e enlatamento;
- c) Transformação e empacotamento;
- d) Comercialização e exportação;
- e) Aquacultura;
- f) Consultoria multidisciplinar na área pesqueira;
- g) Pesca de investigação científica;
- h) Pesca experimental;
- i) Operações conexas de pesca;
- j) Pesca recreativa e desportiva;
- k) Importação pesqueira.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em

dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subcreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais)

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do conselho de administração e do conselho fiscal, director executivo e vice-director executivo.

d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do conselho de administração será rotativa entre os accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 20%.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei ou,
- ii) Por deliberação da assembleia geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos

os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à assembleia geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela assembleia geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da assembleia geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Turconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Maio de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Turconstroi,

Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa, no valor nominal de oitocentos mil Meticais, a favor da senhora Rosa Maria da Silva Nogueira dos Santos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Rosa Maria da Silva Nogueira dos Santos e outras duas iguais no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencentes cada uma delas aos sócios Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costa e Hugo Manuel dos Santos Fialho Costa.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Spinarq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, na sociedade Spinarq Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100395436, com o capital social de três milhões, e quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição, pela sócia SC, SGPS, S.A., da quota da Spred, SGPS, S.A., no valor nominal de 1.250.000,00 MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social e consequente alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade. Foi deliberado igualmente aditar

um novo n.º 6 ao artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.571.428,57 MT (três milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente à sócia SC, SGPS S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.071.428,57 MT (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social e respectivos direitos de voto, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

- 11.1) (...).
- 11.2) (...).
- 11.3) (...).
- 11.4) (...).
- 11.5) (...).

11.6) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Maputo, 16 de Julho de 2014. — O Técnico,
Ilegível.

Williams Auto Lavagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Williams Auto Lavagens, Limitada, os sócios presentes deliberaram o aumento de capital social de acordo com os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, que era de dez mil meticais para cem mil meticais, sendo um aumento de noventa mil meticais.

Deste modo e em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamgi Mohmed Ioonus;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismail Mamodamin Abubacar.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível.*

BTOC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezassete, BTOC Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100417774, deliberou a mudança de endereço consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de BTOC Moçambique, Limitada, tem a sua avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 7.º andar direito, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

MWM-África Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número quatro de três de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da então denominada MWM-África Limitada, com sede no bairro Polana Cimento, rua Kamba Simango, n.º 398, rés-do-chão, sob NUEL 100568217, deliberou a alteração da denominação e alteração do endereço e, em consequência passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade, tem os seus escritórios registados e localizados na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kamba Simango, n.º 398, 2.º andar, na província de Maputo.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Williams Auto Lavagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Williams Auto Lavagens, Limitada, os sócios presentes deliberaram o aumento de capital social de acordo com os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, que era de dez mil meticais para cem mil meticais, sendo um aumento de noventa mil meticais.

Deste modo e em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamgi Mohmed Ioonus;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio Ismail Mamodamin Abubacar.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flavours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Ana Cristina Santos Cunha Morgado, casada, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M615902, emitido aos 16 de Maio de 2013, pelo SEF de Portugal e residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FLavours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Dois) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering* e restauração;
- b) Comércio de produtos alimentares com importação e exportação;

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 45 dias após assinatura do presente estatuto.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo o sócio prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) A sociedade age por meio da administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicável.

Três) As competências e poderes próprios da assembleia geral concentram-se no sócio único tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados

Anualmente será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incapacidade, morte

Em caso de interdição, incapacitação, morte do sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Cantinho da Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL cem milhões, setecentos sessenta e oito mil quatrocentos e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cantinho da Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Eurico Dias Almeida da Silva, casado, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento dez biliões trezentos milhões cento seis mil e vinte sete I, emitido em sete de Maio do ano de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cantinho da Pizza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Massacre de Mueda, n.º 1015, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Eurico Dias Almeida da Silva.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Eurico Dias Almeida da Silva, nomeada desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar ou endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Cheater Industrial Roofing (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Cheater Industrial Roofing (Moçambique), Limitada, com sede no Parque Industrial de Beleluane, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e oitenta e um, folhas cento e quarenta e sete do livro C traço trinta e dois, com a data de dois de Fevereiro de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e dois, com a mesma data da matrícula, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sexto, a nomeação dos representantes legais da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Colleen King e Edward George Cook, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Maputo, 16 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ADCT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e quinze,

lavrada, a folhas 27 verso a 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204, deste cartório, a cargo de Rui Lagrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADCT, Limitada, (Academia Daniel-Consultoria e Treinamento, Limitada), pelos sócios Mary Adele Dabrowski, Richard Edward Dabrowski e Aurelio Ritsuri, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Formas e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a Firma de ADCT, Limitada, (Academia Daniel-Consultoria e Treinamento, Limitada).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado em Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro filiais sucursais e delegações escritórios de representação, agências ou outras formas de representação sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Treinamento e fornecimento de mãos-de-obra na área de turismo;
- b) Promoção de seminários estrangeiros e nacionais no âmbito da capacitação do pessoal na área religiosa e profissional;
- c) Promoção de eventos religiosos e interacção religiosa e profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo da actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mary Adele Dabrowski, detentora de uma quota no valor nominal vinte mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social;
- b) Richard Edward Dabrowski, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Aurélio Ritsuri, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reserva disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberações de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelo sócio e não manifestação da sociedade, confere aos outros sócios o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoritos do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior;
- c) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.
- d) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de um sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer uns ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleias geral.

Dois) O sócio que pretende constituir qualquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recessão, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção de referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente, pelos menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleias geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição dos lucros;
- A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;

j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Aurélio Ritsuri.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por cinco anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador esta isenta de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferido; ou
- Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercícios e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverão preparar a submeter a aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral e tendo em atenção disposta na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte seis de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz. Data Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100738368, uma entidade denominada Moz. Data Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Floriano Evaristo Valige, maior, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Matola A, quarteirão 18, casa n.º 116, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403797M, emitido aos 9 de Novembro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma

sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege em artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Moz. Data Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, casa n.º 2535, rés-do-chão nesta cidade de Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de consumíveis e reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente ao único sócio Floriano Evaristo Valige, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Único. A sociedade será administrada pelo senhor Floriano Evaristo Valige que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade desenvolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Maio 2017. — Técnico, *Ilegível*.



FC Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e cinco verso à folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete traço A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, entre Frank Florêncio Chavango e Jennifer Brunilde da Cruz Chavango.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por FC Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FC Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1183, 10.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo o conselho de administração deliberar sobre a abertura de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- Comercialização de pedras preciosas;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 19.000,00 MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Frank Florêncio Chavango;
- Uma quota de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Jennifer Brunilde da Cruz Chavango.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovadas, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa colectiva;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto neste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) Todas deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Três) Cada 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) ou mais administradores ou conselho de administração, a serem indicados pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões dos administradores consideram-se regularmente constituídas para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser indicado pelos administradores, por um período de 2 (dois) anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração

Seis) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura de 2 (dois) administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 31 de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.